



## Portaria nº 03, de 08 de julho de 2022

Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS - CAU/AL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, inciso X, letra “a” e “c”, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Portaria, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III - diárias;

IV - custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

Art. 2º Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

I - a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;

II - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados;

III - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

IV - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.



Parágrafo único. As informações de solicitação deverão seguir o modelo constante no anexo I desta portaria.

## **CAPÍTULO II DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

Art. 3º As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 4º A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/AL;

III - a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional;

IV - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de 3h00 (três horas).

## **CAPÍTULO III DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO**

Art. 5º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 3º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:

I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.



Art. 6º Os valores da indenização de que trata o art. 5º corresponderão:

I – valor limite para indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos);

Parágrafo único. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, anexo II.

## **CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS**

Art. 7º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II - quando o CAU/AL ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/AL.

Art. 8º Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 7º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 9º Os valores das diárias a serem praticados no CAU/AL serão:

I - Quando ocorrida dentro do território nacional, o valor da diária, para conselheiros, funcionários e convidados, será correspondente a:

a) Dentro do Estado de Alagoas o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) Fora do Estado de Alagoas o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Parágrafo único: no caso de funcionários e pessoas a serviço serem convocados à participação em eventos realizados fora do território nacional, será utilizada, por analogia, para o ressarcimento de despesas e diárias, o mesmo fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.



## **CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 10. As pessoas a serviço do CAU/AL, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 11. As prestações de contas observarão o seguinte:

I - quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:

a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

b) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso no caso que se aplicar;

II - nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:

a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;

b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

c) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso no caso que se aplicar;

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art. 12. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem conforme modelo constante no anexo III desta portaria.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I - em se tratando de conselheiros do CAU/AL, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;



II - os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III - sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 13. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados.

Art. 14. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 13 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 15. Quando o CAU/AL custear integralmente as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, não haverá o pagamento de diárias.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as portarias anteriores que tratam sobre o mesmo assunto.

Maceió, 08 de julho de 2022.

**Fernando Antonio de Melo Sá Cavalcanti**  
Presidente do CAU/AL



## ANEXO I MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

### 1. OBJETIVO DA VIAGEM:

--

### 2. JUSTIFICATIVA:

--

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

CONSELHEIRO

FUNCIONÁRIO

CONVIDADO

NOME: XXXXXXXXXXXXXX		
CPF: XXXXXXXXXXXXXX	CARGO/FUNÇÃO: XXXXXXXXXXXXXX	
IDENTIDADE: XXXXXX	ORGÃO EMISSOR: SEDS/AL	
BANCO: XX-XXXXX	AGÊNCIA: XXXXXXXXX	CONTA-CORRENTE: XXXXXXXXX

### 4. DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Municipal

Estadual

Internacional

MEIO DE TRANSPORTE: <input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Veículo Próprio <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Rodoviário			
ORIGEM: XXXXXXX		DESTINO: XXXXXXX	
DATA SAÍDA XX/XX/20XX	HORARIO XXh00min	DATA RETORNO XX/XX/20XX	HORARIO: XXh00min
DIÁRIAS XX (XXXX)		VALOR A SER PAGO EM DIÁRIAS R\$ XXX (XXXX)	

MACEIÓ, XX de XXXX de 20XX

Assinatura



## ANEXO II

Distâncias, em Km, entre a Capital e os municípios do Estado de Alagoas, estabelecidas conforme tabela do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL.

Cidade	Distância (Km)	Cidade	Distância (Km)	Cidade	Distância (Km)
Água Branca	311	Inhapi	273	Pariconha	312
Anadia	101	Jacaré dos Homens	198	Paripueira	39
Arapiraca	135	Jacuípe	124	Passo de Camaragibe	71
Atalaia	53	Japaratinga	116	Paulo Jacinto	112
B. de São Miguel	36	Jaramataia	175	Penedo	173
B. de Sto. Antônio	44	Jequiá da Praia	81	Piaçabuçu	144
Batalha	189	Girau do Ponciano	162	Pilar	42
Belém	119	Joaquim Gomes	86	Pindoba	95
Belo Monte	210	Jundiá	114	Piranhas	269
Boca da Mata	72	Junqueiro	119	Poço das Trincheiras	223
Branquinha	67	Lagoa da Canoa	149	Porto Calvo	97
Cacimbinhas	182	Limoeiro de Anadia	114	Porto de Pedras	121
Cajueiro	77	Maceió	0	Porto Real do Colégio	153
Campestre	117	Major Isidoro	200	Quebrangulo	128
Campo Alegre	96	Mar Vermelho	115	Rio Largo	28
Campo Grande	96	Maragogi	129	Roteiro	57
Canapi	252	Maravilha	238	Santana do Mandau	106
Capela	68	Marechal Deodoro	26	Santa Luzia do Norte	26
Carneiros	232	Maribondo	94	Santana do Ipanema	212
Chã Preta	111	Mata Grande	276	São Braz	191
Coité do Noia	135	Matriz de Camaragibe	75	São José da Laje	103
Colônia de Leopoldina	124	Messias	49	São José da Tapera	239
Coqueiro Seco	29	Minador do Negrão	174	São Luís do Quitunde	54
Coruripe	94	Monteirópolis	209	São Miguel dos Campos	67
Craibas	153	Murici	54	São Miguel dos Milagres	93
Delmiro Gouveia	297	Novo Lino	311	São Sebastião	130
Dois Riachos	194	Olho D'agua das Flores	213	Satuba	21
Estrela de Alagoas	159	Olho D'agua Grande	176	Senador Rui Palmeira	240
Feira Grande	150	Olho D'agua do Casado	274	Tanque D'arca	114
Feliz Deserto	122	Oliveira	209	Taquarana	119
Flexeiras	62	Ouro Branco	247	Teotônio Vilela	110
Ibateguara	117	Palestina	217	Traipú	190
Igaci	155	Palmeira dos Índios	141	União dos Palmares	78
Igreja Nova	164	Pão de Açúcar	240	Viçosa	93



## ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO  CONSELHEIRO  FUNCIONÁRIO  CONVIDADO

NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
IDENTIDADE:	ORGÃO EMISSOR:

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO DESLOCAMENTO

PERCURSO:	
Data de Saída:	Data de Chegada:

### 3. COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

<input type="checkbox"/> Certificado e/ou Declaração	<input type="checkbox"/> Bilhetes de Embarque	<input type="checkbox"/> Lista de Presença	<input type="checkbox"/> Ata	<input type="checkbox"/> Outros
--	---	--	------------------------------	---------------------------------

### 4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM

Objetivo da Reunião:	
Data	Atividades desenvolvidas

Data: _____/_____/_____
_____ Assinatura

Declaro que as informações acima apresentadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.